

Enquadramento de Infrações do Serviço Semiurbano Permissionado.

| Infração | Enquadramento na Resolução nº 233/2003, | Observação |
|--|--|---|
| Não cumprimento de frequência mínima | Art. 1º, III, h) suprimir viagem a que esteja obrigado, sem prévia comunicação a ANTT; | Autuar com foco na supressão de viagem e, por consequência, o não atendimento da frequência mínima |
| Não cumprimento de taxa de ocupação | Art. 1º, I, i) transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, salvo em caso de socorro; | Autuar no sentido de evitar a superlotação do veículo e, por consequência, não extrapolar a taxa de ocupação estabelecida |
| Não observância da idade média da frota | Art. 1º, III, c) executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas, quando da delegação; [...] s) não observar as normas e procedimentos de inscrição indicativa da categoria e de cadastramento dos ônibus | Autuar no sentido de comunicar a empresa sobre a possibilidade de descadastramento de veículos mais velhos, que contribuem para o aumento do valor da idade média acima do estabelecido no Contrato. Autuar quando identificada a prestação de serviço com veículo não cadastrado na ANTT. |
| Não utilização de ônibus com motor traseiro | Art. 1º, inciso III, c) executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas, quando da delegação; | |
| Não armazenamento de informações do Monitriip por 5 anos | Art. 1º, inciso II, a) não atender à solicitação da ANTT para apresentação de documentos e informações no prazo estabelecido; | Autuar com base na alínea "a)", caso a empresa não forneça a informação que deveria possuir armazenada. |
| Não envio ou inconsistências nos dados do Monitriip | Art. 1º, inciso I, g) não fornecer, nos prazos estabelecidos, os dados estatísticos e contábeis, conforme disposto na Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010; [...] Art. 1º, inciso II, o) apresentar dados estatísticos e contábeis de maneira incompleta; | Enquadrar na alínea "g)" os casos em que a empresa não enviar os dados. Enquadrar na alínea "o)" os casos de envio de dados incompletos. |
| Não atendimento à capacidade de lugares ofertados estabelecida no Contrato | Contrato de Permissão [...] 7.9 A Permissionária deverá manter no primeiro ano de operação, no mínimo, a frota estabelecida no Projeto Básico, observada a capacidade da frota prevista para cada Lote. 7.9.1 A frota poderá ser reduzida após 1 (um) ano de operação dos serviços, desde que não comprometa a Frequência Mínima e a qualidade dos serviços. 7.9.2 A capacidade da frota será calculada conforme equação abaixo: [...] Obs.: presente também no item 169 do Edital de Licitação nº 1/2014. | Entende-se que o descumprimento da quantidade de lugares ofertados deve ser interpretado como deficiência na quantidade do serviço ofertado/licitado, e o não cumprimento da integralidade do Contrato (do objeto licitado). Desse modo, o fornecimento de parte da capacidade de lugares pode ser interpretado como inexecução parcial do Contrato, podendo culminar na decretação de caducidade do Contrato, se presentes as condições estabelecidas no Art. 25 do Decreto 2.521/1998. A declaração de caducidade deve ser precedida de notificação formal à empresa e, se for o caso, aplicação de advertência. Neste contexto, faz-se desnecessário o enquadramento da infração em Resolução da ANTT. |

| Infração | Enquadramento na Resolução nº 233/2003, | Observação |
|--|---|---|
| Não atingimento de meta estabelecida no Sistema de Avaliação de Desempenho | Sem previsão na Resolução nº 233/2003 ou no Contrato de Permissão nº 1/2015. | Desnecessário regulamentar no momento, visto que primeiramente faz-se necessário estabelecer e implementar o Sistema de Avaliação de Desempenho, em estudo. |
| Exploração de Receitas extraordinárias sem prévia autorização da ANTT | Sem previsão na Resolução nº 233/2003 ou no Contrato de Permissão nº 1/2015. | Desnecessário regulamentar, visto que a única receita extraordinária considerada pela ANTT é a exploração de publicidade nos veículos, receita esta que hoje já é captada/contemplada no cálculo da tarifa. |
| Não manutenção do Índice de Solvência Geral – ISG maior ou igual a 1 | <p>Edital de Licitação nº 2/2014 (Aviso da ANTT na Seção 3 do D.O.U. de 04/04/2014)</p> <p>96. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira será constituída por:</p> <p>96.1 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;</p> <p>(...)</p> <p>97. As pessoas jurídicas, excetuadas as Entidades de Previdência Complementar, deverão comprovar que dispõem de Índice de Solvência Geral - ISG igual ou superior a 1,00 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com as seguintes fórmulas:</p> $ISG = \frac{AT}{PC} + PNC$ <p>Em que: ISG = Índice de Solvência Geral; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.</p> | Desnecessário regulamentar. Entende-se que não seria o caso de enquadramento como infração passível de multa, mas sim uma análise da ANTT que visa identificar e avaliar as condições de saúde financeira da empresa. No caso de más condições financeiras, caberia recomendação da ANTT para sanear o problema ou a substituição do operador deficiente por operador capaz de prestar o serviço adequadamente. |
| Não adoção do Manual de Contabilidade | <p>Art. 1º, inciso II</p> <p>[...]</p> <p>a) não atender à solicitação da ANTT para apresentação de documentos e informações no prazo estabelecido;</p> <p>[...]</p> <p>o) apresentar dados estatísticos e contábeis de maneira incompleta;</p> | Aplicar as alíneas "a)" e "o)", conforme o caso. |
| Não apresentação da publicação de Demonstrações Financeiras | <p>Art. 1º, inciso I, g) não fornecer, nos prazos estabelecidos, os dados estatísticos e contábeis, conforme disposto na Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 1º, inciso II, a) não atender à solicitação da ANTT para apresentação de documentos e informações no prazo estabelecido;</p> | Aplicar as alíneas "g)" e "a)", conforme o caso. |

| Infração | Enquadramento na Resolução nº 233/2003, | Observação |
|--|--|---|
| Não apresentação de relatório de auditoria por empresa de auditoria independente, sobre as demonstrações contábeis da transportadora | Art. 1º, inciso I, g) não fornecer, nos prazos estabelecidos, os dados estatísticos e contábeis, conforme disposto na Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010; [...] Art. 1º, inciso II, a) não atender à solicitação da ANTT para apresentação de documentos e informações no prazo estabelecido; | Aplicar as alíneas "g)" e "a)", conforme o caso. |
| Não cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e/ou previdenciárias. | Art. 2º, d) Descumprir obrigações tributárias, trabalhistas e/ou previdenciárias. | |
| Apresentação de documentos e informações quando solicitados | Art. 2º, II, não atender à solicitação da ANTT para apresentação de documentos e informações no prazo estabelecido; | |
| Cobrança de tarifa irregular | Art. 1º, III, e) cobrar, a qualquer título, importância não prevista ou não permitida nas normas legais ou regulamentos aplicáveis; | |
| Não cumprimento de itinerário/linha/frequência/horário reiteradas vezes | Art. 1º, III, d) alterar, sem prévia comunicação a ANTT, o esquema operacional da linha; (...) h) suprimir viagem a que esteja obrigado, sem prévia comunicação a ANTT; (...) i) não comunicar a interrupção do serviço pela impraticabilidade temporária do itinerário, na forma e prazo determinados; [...] Art. 3º Na forma prevista no regulamento que disciplina o processo administrativo para apuração de infrações, na aplicação das multas de que trata esta Resolução deverá ser observada a ocorrência de reincidência genérica ou específica. Parágrafo único. Na reincidência genérica, o valor da multa será acrescido em 30% (trinta por cento) e na reincidência específica, o valor será acrescido em 50% (cinquenta por cento). | Aplicar as alíneas "d)", "h)" e "i)", conforme o caso. Aplicar o artigo 3º em caso de reincidência. |